

EPILEPSIA EM DEBATE NA SOCIEDADE¹

EPILEPSY IN DEBATE IN SOCIETY

Ivanildo de Oliveira²

Edmilson José de Matos Fonsêca³

RESUMO

O artigo apresenta o Projeto “Epilepsia em debate na sociedade: a atuação informativa do Ministério Público do Estado de Rondônia”, sua justificativa e suas ações. O projeto pretende ampliar o conhecimento da sociedade e autoridades rondonienses sobre a epilepsia, conscientizando e sensibilizando os mais diversos setores envolvidos, levando mais dignidade às pessoas com epilepsia e seus familiares. O presente projeto se justifica na visibilidade e conscientização proporcionada às questões relativas ao diagnóstico, tratamento, políticas públicas, inclusão e desmistificação de crenças equivocadas sobre a condição da pessoa acometida de síndromes epilépticas. A metodologia utilizada foi o método indutivo, com as técnicas do referente, conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica. A continuidade deste projeto informativo e inclusivo é medida necessária, inclusive, para auxiliar na quantificação dos casos de epilepsia no estado de Rondônia, bem como observar às respectivas demandas deste grupo, para assim, servir de parâmetro ao planejamento e aprimoramento das ações institucionais de inclusão educativa e social das pessoas acometidas de epilepsia.

Palavras-chave: Epilepsia. Ministério Público de Rondônia. Resolutividade. Saúde.

ABSTRACT

The article presents the Project “Epilepsy in debate in society: the informative performance of the Public Ministry of the State of Rondônia”, its justification and its actions. The project intends to increase the knowledge of society and authorities in Rondônia about epilepsy, raising awareness and sensitizing the most diverse sectors involved, bringing more dignity to people with epilepsy and their families. This project is justified by the visibility and awareness provided to issues related to diagnosis, treatment, public policies, inclusion and demystification of mistaken beliefs about the condition of people affected by epileptic syndromes. The methodology used was the inductive method, with referent techniques, operational concepts (PASOLD, 2011) and bibliographical research. The continuity of this informative and inclusive project is a necessary measure, including to assist in the quantification of epilepsy cases in the State of Rondônia, as well as to observe the respective demands of this group, in order to serve as a parameter for the planning and improvement of institutional inclusion actions educational and social support for people with epilepsy.

Keywords: Epilepsy. Rondônia Public Prosecutor. Resolutivity. Health.

¹ Projeto Epilepsia em Debate na Sociedade. Sei MPRO n. 19.25.110001154.0014391/2022-61.

² Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Doutorando em Agua Y Desarrollo Sostenible pela Universidade de Alicante. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Territorio, Urbanismo y Sostenibilidad Ambiental en el Marco de la Economía Circular pela Universidade de Alicante - IUACA, Espanha. Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior pela UNESC, MBA em Gestão Empresarial pela FGV, MBA Executivo Internacional pela FGV/Ohio University - EUA, e especialista em Prevenção e Repressão à Corrupção pela Universidade Estácio de Sá. Licenciatura Plena em Letras. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia. Porto Velho, e-mail: ivanildo@mpro.mp.br.

³ Doutor Honoris Causa pela FAMA (Faculdade da Amazônia – 2018); - Diploma Mérito Acadêmico conferido pela Academia de História Militar Forte Príncipe da Beira em 21 de junho de 2021; Bacharel em curso de ciências jurídicas e sociais (Direito) Pela Universidade Federal do Piauí. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, atualmente decano da instituição. E-mail: 10073@mpro.mp.br.

1 INTRODUÇÃO

Em 2010, o Ministério Público de Rondônia ingressou na causa da epilepsia, concebendo o Projeto “Epilepsia em Debate na Sociedade”, inspirado nos projetos: Epilepsia Fora das Sombras (OMS); Epilepsia Sob Nova Perspectiva (ASPE) e Epilepsia Sem Preconceito (EPIBRASIL). De fundamental importância para o desenvolvimento do projeto, foi sua inclusão no Plano Geral de Atuação (PGA) da Instituição, como parte do planejamento de gestão estratégica do Ministério Público, com uma pequena importância orçamentária para prover o projeto no Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOP-Saúde).

A tarefa de coordenar o projeto em todo o estado de Rondônia coube ao Procurador de Justiça Edmilson José de Matos Fonsêca, decano do Ministério Público, em parceria com o CAOP-Saúde.

Nestes treze anos de existência do Projeto “Epilepsia em Debate na Sociedade”, promoveu-se palestras e capacitações voltadas às pessoas com epilepsia, familiares, servidores públicos, bem como profissionais e estudantes da área de saúde. Ademais, a ação ministerial se estendeu às escolas estaduais e municipais, objetivando a inclusão educativa e social das pessoas com epilepsia.

Desde o início, este projeto se guiou pelo objetivo de ampliar o conhecimento da sociedade e autoridades rondonienses sobre a epilepsia, conscientizando e sensibilizando os mais diversos setores envolvidos, levando mais dignidade às pessoas com epilepsia e seus familiares.

Com vias de avançar na concretização do objetivo deste projeto, o presente trabalho se estruturou da seguinte forma: na primeira parte, é apresentado o referencial teórico, seguido da justificativa. Na segunda parte, expõe-se as ações realizadas até a escrita deste artigo. Por fim, na terceira parte, são registrados os resultados alcançados e problemas enfrentados.

No que se refere aos aspectos metodológicos, utilizou-se o método indutivo com as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica (PASOLD, 2018).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A epilepsia é uma condição neurológica crônica, caracterizada por recorrência de duas ou mais crises epiléticas não provocadas, que acarretam consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EPILEPSIA, 2019).

Crise epilética (CE) é a expressão clínica que descreve a descarga anormal, excessiva, sincrônica, de neurônios que se situam basicamente no córtex cerebral. De acordo com os pesquisadores da neurologia, trata-se de atividade paroxística (como convulsão), intermitente e geralmente autolimitada, que pode levar de segundos a poucos minutos, e,

quando prolongada ou recorrente, é caracterizada como estado epiléptico (CARDOSO; MACHADO; SILVA, 2013).

No tocante ao termo “não provocada”, significa que as crises epiléticas não decorrem de febre, traumatismo cranioencefálico, alteração hidroeletrólítica ou doença concomitante, isto é, ocorrem sem um fator clínico precipitante. Diferenciam-se, por exemplo, de crises convulsivas provocadas, que são aquelas em que acontecem na presença de estímulo definido. A recorrência das crises convulsivas depende da permanência da causa original, não caracterizando epilepsia. (CARDOSO; MACHADO; SILVA, 2013).

A maioria das síndromes epiléticas não tem uma causa comum, mas podem ser diferenciadas em três classes quanto à causa: idiopática, sintomática ou criptogênica⁴.

A epilepsia é a condição neurológica grave de maior prevalência no mundo. Ela acomete 1% da população, ou seja 60 milhões de pessoas no mundo e a cada ano somam-se aproximadamente três milhões de casos novos (LI; SANDER, 2003). Ademais, aproximadamente 10% da população tem possibilidade de ser acometida de crise epilética em algum momento da vida. (CARDOSO; MACHADO; SILVA, 2013).

Estudos apontam que pessoas com epilepsia (PCEs), além dos problemas e limitações decorrentes dos fatores orgânicos da doença, enfrentam o estigma e o preconceito, o que pode levar ao isolamento social (HOPKER, 2017).

Para os médicos pesquisadores e doutores em Neurociência Paula Teixeira Fernandes e Li Min Li, o estigma na epilepsia está presente desde a origem da denominação da condição neurológica aqui exposta. A palavra epilepsia é de origem grega, e significa “ser invadido, dominado ou possuído”. Esse estigma persiste na contemporaneidade, de modo que algumas pessoas mantêm a crença equivocada sobre a causa/ocorrência da doença estar relacionada a uma explicação mágica, sobrenatural de possessão por espíritos divinos ou malignos (FERNANDES; LI, 2006).

Evidentemente, a estigmatização e discriminação prejudicam a qualidade de vida da pessoa portadora de epilepsia, nas mais diversas áreas, pois os pacientes que se sentem estigmatizados possuem maior preocupação sobre sua condição e seu futuro e baixos níveis de autoestima e autonomia, influenciando assim sua qualidade de vida (FERNANDES; LI, 2006).

Consequentemente, a família também é alcançada, pois também sente os efeitos da

⁴ “Epilepsias idiopáticas: são aquelas que ocorrem na ausência de lesão estrutural subjacente. Epilepsia sintomática: ocorrem devido a lesões, como esclerose temporal mesial e tumores cerebrais primários. Epilepsia criptogênica: são aquelas presumivelmente sintomáticas, mas que não apresentam confirmação de lesão nos exames de imagem.” (SANTOS, c2023)

estigmatização. A epilepsia afeta as relações familiares, pois seu diagnóstico exige uma reorganização dos papéis de todos os membros da família. Por essa razão, é de suma relevância a participação familiar no processo de atenção ao paciente, ao tempo que também merece ser assistida, por ser alcançada pelos impactos dos efeitos secundários e generalizados da doença. (FERNANDES; LI, 2006).

Por fim, cumpre enfatizar que a saúde ao tempo que configura um direito de todos, também é dever do Estado. Trata-se de direito fundamental/social, expresso no artigo 6º, da Constituição Federal.

Deste modo, faz-se necessária a atuação de setores/instituições multidisciplinares, no compartilhamento do conhecimento com sociedade e autoridades rondonienses sobre a temática da epilepsia, conscientizando, sensibilizando e levando mais dignidade às pessoas com epilepsia e combatendo a estigmatização.

3 JUSTIFICATIVA

Conforme previsto na Constituição Federal, artigo 129, II e III, dentre as funções institucionais do Ministério Público, a missão maior é a proteção dos direitos difusos e coletivos (BRASIL, 1988).

Fundado na resolutividade, pode-se considerar as atuais normativas, como a Recomendação CNMP n. 54, de 28 de março de 2017, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro”, que conceitua a atuação resolutiva⁵ e ressalta a importância do conhecimento e proximidade da realidade pelo promotor de justiça⁶. No mesmo sentido a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN, n. 02, de 21 de junho de 2018⁷.

⁵ Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação. § 1º Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.” (BRASIL, 2017)

⁶ Art. 10. No intuito de propiciar a maior adequação ou adaptação possível da atuação resolutiva à realidade local e às mais relevantes necessidades da sociedade perante a qual atua o membro, cada unidade do Ministério Público adotará mecanismos normativos e administrativos de incentivo à realização de audiências públicas, audiências ministeriais, reuniões, pesquisas ou quaisquer outros instrumentos de participação ou cooperação junto aos titulares dos direitos e interesses para cuja defesa e proteção a Instituição é legitimada, de periodicidade não inferior a um ano, tendo por objetivo colher subsídios para atuação, notadamente quanto às prioridades e focos de atuação a serem adotados, bem como para verificação da efetividade, qualidade e impacto social das ações desenvolvidas, observado o planejamento estratégico da Instituição. (BRASIL, 2017)

⁷ “I – conhecimento das deficiências sociais e das causas locais; II – capacidade de articulação, sobretudo no que tange à identificação dos campos conflituosos; (...) VI – atuação preventiva...; VII – atuação atrelada à proteção e

Portanto, o presente projeto tem por base fundamental dar cumprimento efetivo aos princípios e diretrizes para a atuação resolutiva do Ministério Público de Rondônia, por meio de ações institucionais de inclusão educativa e social das pessoas acometidas de epilepsia, bem como os familiares.

Tem ainda por objetivo estratégico ampliar o conhecimento da sociedade e autoridades rondonienses sobre a epilepsia, conscientizando e sensibilizando a todos os envolvidos, seja na educação, saúde, ambiente do trabalho e de convivência, levando mais dignidade às pessoas com epilepsia e combatendo a discriminação. Essa atuação é pensada e aplicada de forma progressiva e articulada com as demais instituições envolvidas, comprometidas com o mesmo fim.

O projeto configura uma forma ampla de atuação do Ministério Público do Estado de Rondônia, diretamente com a realidade social e diversas demandas das pessoas acometidas de epilepsia, e seus familiares, pois: conscientiza as pessoas sobre o preconceito sofrido pelos pacientes com epilepsia; desmistifica as crenças equivocadas sobre a doença; explica sobre os sintomas e possíveis tratamentos existentes; busca soluções para facilitar o acesso à saúde a esses pacientes; busca resgatar a dignidade das pessoas com epilepsia; sensibiliza aos envolvidos na educação no aprendizado dos alunos com epilepsia.; leva informação sobre cidadania, saúde e direitos fundamentais a este grupo que enfrenta não apenas as dificuldades orgânicas da doença, mas também estigmatização e preconceito, que reflete diretamente na qualidade de vida, tanto do portador da doença, quanto de seus familiares.

É uma atuação comprometida com a promoção de informação sobre a epilepsia, suas causas, tratamentos, serviços públicos oferecidos para promoção de maior qualidade de vida, cumprindo o mister constitucional do Ministério Público.

4 A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES

No ano de 2010, no primeiro mandato do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, Ivanildo de Oliveira, a Instituição ingressou na causa da epilepsia por sugestão do Procurador de Justiça Edmilson José de Matos Fonsêca.

Nesses treze anos, o Ministério Público do Estado de Rondônia promoveu e participou de diversas ações institucionais de inclusão educativa e social das pessoas acometidas de epilepsia, veja-se (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2023):

- No primeiro ano, representando a instituição, o Procurador de Justiça Edmilson José de Matos Fonsêca participou do VIII Encontro Nacional de Associações e

à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais; (...) XI – contribuição para a participação da comunidade diretamente interessada;” (BRASIL, 2018)

Grupos de Pacientes com Epilepsia (18 a 20/03/2010), realizado no salão vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas-SP.

- Ainda em 2010, no dia 11 de setembro, foi realizado o I Encontro de Conscientização sobre Epilepsia no Estado de Rondônia, em Porto Velho-RO, no Auditório do Ministério Público do Estado de Rondônia, tendo como Palestrantes Dr. Li Li Min (UNICAMP) e a Dra. Li Hui Ling (UFPR), pesquisadores na área da neurologia, com ênfase em pacientes com epilepsia.
- No encerrar de 2010, o Procurador de Justiça Edmilson José de Matos Fonsêca representou a instituição no Encontro sobre Epilepsia, realizado na cidade de Guadalupe – Piauí.
- Em 2012, o Projeto Epilepsia em Debate na Sociedade recebeu o apoio Aspe (Assistência à Saúde de Pacientes com Epilepsia) para a realização de palestras sobre epilepsia de 13 a 15 de abril de 2012, em Porto Velho, voltado para profissionais de saúde, bombeiros, policiais militares e estudantes.
- No ano de 2013, com o apoio da ASPE, os encontros sobre epilepsia foram realizados em quatro municípios do estado de Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Pimenta Bueno e Cacoal.
- No ano de 2014, durante o XII Encontro Nacional da Federação Brasileira de Epilepsia - EPIBRASIL, em Foz do Iguaçu-PR, o Ministério Público do Estado de Rondônia foi homenageado com uma placa oferecida pela Federação Brasileira de Epilepsia – EPIBRASIL.
- Em 2015, o XIII Encontro Nacional da Federação Brasileira de Epilepsia - EPIBRASIL, foi realizado em Porto Velho. No mesmo ano, o Procurador de Justiça Edmilson José de Matos Fonsêca palestrou sobre epilepsia nos presídios de Porto Velho.
- Em 2016, o Ministério Público do Estado de Rondônia recebeu o Título de Amigo da Federação Brasileira das Associações de Apoio a Pacientes Portadores de Epilepsia (EPIBRASIL) pela contribuição e relevantes serviços prestados pelo Ministério Público rondoniense à causa da epilepsia, durante o XIV Encontro Nacional da EPIBRASIL, realizado na Unicamp com apoio da Assistência à Saúde de Pacientes com Epilepsia (Aspe) e do Movimento de Apoio a Pessoas com Epilepsia de Campinas (Mapec).
- Ainda em 2016, ocorreu o encontro sobre epilepsia realizado na cidade de Vilhena com apoio da Aspe, no auditório da AVEC, compondo a mesa de debates o Procurador de Justiça Edmilson José de Matos Fonsêca e o Promotor de Justiça da Saúde de Vilhena, Paulo Lermen.
- As ações de conscientização e informações se estenderam à Assembleia Legislativa de Rondônia, sendo realizada, em 29 de novembro de 2016, reunião com a participação do Procurador de Justiça Edmilson José de Matos Fonsêca, das Promotoras de Justiça da Saúde Rosângela Marsaro e Lisandra Vanneska, do Neurologista Sérgio Moraes, de servidores e representantes da causa da epilepsia, objetivando a aquisição do equipamento EEG-VÍDEO para o Hospital de Base de Porto Velho (RO).
- Desde a criação do projeto, foram contemplados – inicialmente com palestras para Agentes Comunitários de Saúde, e, posteriormente, também para profissionais da educação –, diversos municípios do estado de Rondônia, dentre os quais Alto Paraíso, Buritis, Cabixi, Cacoal, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Guajará Mirim, Itapuã do Oeste, Machadinho D'oeste, Ministro Andreaza, Nova Brasilândia, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte, Ouro Preto, Parecis, Pimenta Bueno, Porto Velho, Rolim de Moura, Vale do Paraíso e Vilhena.
- Foram, ainda, promovidas palestras fora do estado, em Humaitá (AM) e Santo Antônio da Patrulha (RS).
- A Ação Social foi promovida nos anos de 2019, 2022 e 2023.
- Para o corrente ano (2023), prevê-se que o projeto contemple onze municípios e distritos: Cujubim, Alto Paraíso, Rio Crespo, Rio Pardo, Campo Novo de Rondônia, Jaci-Paraná, Nova-Mutum, União Bandeirantes, Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã.

Cumprir destacar que, durante esses anos de existência do projeto, o Ministério Público do Estado de Rondônia, em ações capitaneadas pelo Procurador de Justiça Edmilson José de Matos Fonsêca, realizou inúmeras palestras em escolas, bem como promoveu capacitações de servidores públicos, em diversas cidades do estado, com a distribuição de material informativo, participação em eventos populares, músicas.

5 PROBLEMAS ENFRENTADOS E RESULTADOS

A epilepsia é uma condição cerebral crônica, caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas, que acarretam consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais. Além dos problemas e limitações decorrentes dos fatores orgânicos da doença, enfrentam o estigma e o preconceito, que, por sua vez, decorrem ausência de uma política informativa acessível às mais variadas camadas da sociedade, em especial as mais vulneráveis.

Para o Professor Dr. em Neurologia João Pereira Leite, do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FMRP) da USP, a epilepsia é mais comum em países em desenvolvimento do que nos desenvolvidos, sendo uma das causas desse descompasso as péssimas condições de assistência perinatal, traumas de trânsito ou de violência urbana e infecções, todas passíveis de serem evitadas (GREPI, 2018).

Em contrapartida, a OMS destaca escassez de tratamento para epilepsia em países de baixa renda. Três quartos das pessoas que vivem com epilepsia em países de baixa renda não recebem o tratamento do qual necessitam, o que aumenta o risco de morte prematura e condena muitas delas a uma vida permeada pelo estigma (OMS, 2019).

Atualmente, sabe-se que o tratamento da epilepsia pode ser integrado à atenção primária de saúde, de modo que 25% dos casos de epilepsia podem ser prevenidos, pois conforme já exposto, dentre as causas da epilepsia, estão as decorrentes de lesão no momento do nascimento, lesão cerebral traumática, infecções cerebrais como meningite ou encefalite e acidente vascular cerebral. Estima-se que 25% dos casos possam ser prevenidos.

O estado de Rondônia enfrenta várias deficiências das políticas públicas voltadas ao pleno acesso de saúde, educação e cidadania.

Portanto, é de suma importância a promoção de políticas e planos a melhorar o manejo dos transtornos neurológicos por meio de modelos integrados à atenção primária de saúde, inclusive por meio de ações informativas, como as realizadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Sabe-se das dificuldades do projeto de alcançar plenamente seus objetivos. Primeiramente, por ausência de estudos estimativos precisos sobre o número de portadores de epilepsia no estado. Mas também, por ainda não existir políticas públicas e profissionais capazes atuar em todas as cidades e distrito, especialmente nas comunidades distantes, onde não há sede de Promotoria de Justiça, tampouco estrutura hospitalar/clínica.

Contudo, os esforços até aqui realizados acarretam mudanças sociais significativas, pois o interesse social reflete inclusive na promulgação de leis sobre a temática. Como exemplo, no estado de Rondônia, o Poder Legislativo empenhou-se com mais afinco em torno da causa, promulgando leis indispensáveis à proteção e assistência às pessoas com epilepsia, tais como: Lei nº 3.552, de 12 de maio de 2015 (Institui a Semana de Estudos sobre Epilepsia);

Decreto 21.834, de 10 de abril de 2017 (Regulamentador da Lei 3552/2015); Lei nº 3.617, de 15 de setembro de 2015 (Autoriza a Criação do Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Estado de Rondônia); Lei nº 4.235, de 12 de março de 2018 (Institui o mês de "Março Roxo" como mês de conscientização sobre a epilepsia no Estado de Rondônia, alterada pela Lei nº 4.453 de 28.12.2018).

O Projeto Epilepsia em Debate na Sociedade firmou parceria com a Associação Ana Fonsêca de Epilepsia (ANAFE), entidade filantrópica cuja finalidade é dar assistência e proteção integral às pessoas com epilepsia e seus familiares, em todo o Estado de Rondônia.

Identificada com a causa da epilepsia, a ANAFE é dirigida pela Defensora Pública Aposentada Rosária Novais, que já escreveu duas cartilhas informativas sobre o tema, voltadas para o aspecto de benefício assistencial para as pessoas com a doença.

Destarte, considerando que os principais pontos de avaliação da eficácia/resultado do presente projeto consistem na evolução de ações progressivas, e conjunta de outros órgãos, voltadas à inclusão educativa e social das pessoas acometidas de epilepsia, bem como seus familiares, resultando na melhora da qualidade de vida destes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo decorreu de uma pesquisa que visou expor ações, projetos e boas práticas do Ministério Público de Rondônia, na vanguarda da resolutividade para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos rondonienses, em especial àqueles acometidos de epilepsia, bem como seus familiares, tendo por fundamento toda a normativa jurídica sobre a resolutividade, solução de conflitos e acesso à Justiça.

Nesta última década, o Ministério Público do Estado de Rondônia iniciou seus primeiros passos nas ações de fomento às políticas de inclusão educativa e social das pessoas acometidas de epilepsia, bem como seus familiares.

Ao tempo em que buscou promover a capacitação de servidores públicos deste estado para o atendimento de pessoas portadoras de epilepsia, também objetivou reduzir a distância do debate acadêmico/científico com a comunidade rondoniense, sejam pacientes, familiares, profissionais e estudantes da saúde.

O projeto segue de maneira proativa, tendo-se intercâmbio cultural e científico, com diversas associações congêneres no Brasil inteiro, acompanhando-se o desenvolvimento científico em torno da epilepsia, principalmente na pesquisa e na produção de novos fármacos para o controle da doença, como é o caso mais recente do remédio canabidiol, produzido à base de *cannabis sativa*, mais conhecida como maconha, e a evolução da cirurgia de epilepsia e da pesquisa sobre neuromodulação (implantação de chips), como a estimulação do nervo vago (VNS).

Estas movimentações, ainda que em fase inicial, acarretam mudanças sociais significativas. A conscientização da população reflete no interesse social sobre o acesso e efetivação de seus direitos. O trabalho informativo promovido pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, em cooperação com outras entes e instituições, incentiva questionamentos e anseios por parte da sociedade, resultando na atuação legislativa sobre a temática aqui discutida.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EPILEPSIA. **Manual: epilepsia e qualidade de vida**. A:Care, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.epilepsiabrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Direto-ao-ponto-Epilepsia-ABE-MAR-297133.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação de Caráter Geral n. 02, de 21 de junho de 2018**. Dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece diretrizes. Brasília, DF: CNMP, 2018. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/recomendacao_dois.pdf Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação n. 54, de 28 de março de 2017**. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Brasília, DF: CNMP, 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o->

054.pdf. Acesso em: 14 mai. 2023.

CARDOSO, Igrid Sheila Zavaleta; MACHADO, Natalie Rodrigues; SILVA, Cléber Ribeiro Álvares da. **Considerações sobre epilepsia**. Boletim Científico de Pediatria, Rio Grande do Sul, v. 3, n. 2, p. 71-76, 24 jan. 2014. Disponível em: https://www.sprs.com.br/sprs2013/bancoimg/140324183248bcped_13_03_02.pdf. Acesso em: 25 mai. 2023.

FERNANDES, Paula Teixeira; LI, Min Li. Percepção de estigma na epilepsia. **Journal of Epilepsy and Clinical Neurophysiology**. Porto Alegre, v. 12, p. 207-218, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1676-26492006000700005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jecn/a/BNFRHp5y4tQjXkCgVw9f3cr/?lang=pt>. Acesso em: 25 mai. 2023.

GREPI, Giovanna. Epilepsia é mais comum em países em desenvolvimento. **Jornal da USP**. São Paulo, 6 mar. 2018. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/radio-usp/radioagencia-usp/epilepsia-e-mais-comum-em-paises-em-desenvolvimento/>>. Acesso em: 25 mai. 2023.

HOPKER, Christiane del Claro *et al.* A pessoa com epilepsia: percepções acerca da doença e implicações na qualidade de vida. **CoDAS**. v. 29 (1), 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-1782/20172015236>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/codas/a/mYNZfNSHpbCQ7yNkcck4y4H/?lang=pt>. Acesso em 25 mai. 2023.

KANASHIRO, Ana Lucia Andrade Noronha. **Epilepsia: prevalencia, características epidemiológicas e lacuna de tratamento farmacológico**. 2006. 135p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Médicas, Campinas, SP. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/380905>. Acesso em: 27 mai. 2023. Acesso em: 27 mai. 2023.

LI, Min Li; SANDER, Josemir W. Projeto demonstrativo em epilepsia no Brasil. **Arquivos de Neuro-Psiquiatria**. v. 61(1), p. 153-156, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0004-282X2003000100033>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/anp/a/b4NYFXGSB78bTjhMzJ6Ttxt/?lang=pt#>. Acesso em: 25 mai. 2023.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Manual do Promotor de Justiça. São Paulo: Saraiva, 1987.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Procuradoria-Geral de Justiça. **Projeto Epilepsia em Debate na Sociedade**. Porto Velho: Sistema Eletrônico de Informações, 2023. Referência: Processo SEI MPRO n. 19.25.110001154.0014391/2022-61.

OMS destaca escassez de tratamento para epilepsia em países de baixa renda. Organização Pan-Americana da Saúde, 20 jun. 2019. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/20-6-2019-oms-destaca-escassez-tratamento-para-epilepsia-em-paises-baixa-renda>>. Acesso em: 25 mai. 2023.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14. ed. rev. atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. Epilepsia. **Mundo Educação**. c2023. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/doencas/epilepsia.htm#:~:text=%E2%80%94%20Epilepsia%20sintom%C3%A1tica%3A%20ocorrem%20devido%20a,les%C3%A3o%20nos%20exam es%20de%20imagem>. Acesso em: 25 mai. 2023.